

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



# JRC Hotéis e Turismo Ltda, L'atelier Operações Hoteleiras Ltda e ModeVie Boutique Residence Ltda

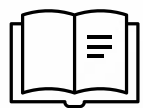
**Local:** 1º Vara Judicial da Comarca de Gramado/RS

**Processo nº** 5005448-26.2022.8.21.0101

**Administrador Judicial:** Mynarski & Samrsla Administração Judicial

**Pedido de Recuperação Judicial:** 18/08/2022

**Recebimento pelo Judiciário:** 29/11/2022



1. Da História do Grupo ModeVie



2. Da situação de crise



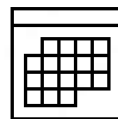
3. Do Endividamento



4. Dos Meios de Recuperação



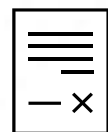
5. Proposta de pagamento



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

## Da História do Grupo ModeVie

O imóvel onde hoje esta situado o Hotel ModeVie foi um dos primeiros hotéis de Gramado, onde por muitos anos estava instalado o “Hotel Dinda”, o qual era administrado pela família dos atuais sócios. A propriedade foi herdada pelo Sr. Julio Ferreira Chaulet e Sr. Sérgio Renato Ferreira Chaulet, após o falecimento de seu pai.

Quando recebeu o imóvel como herança, o Sr. Julio desenvolveu o projeto do ModeVie Boutique Hotel. O planejamento perdurou por mais ou menos um ano, assim como a execução do Retrofit na unidade para a adequação do conceito de Hotelaria.



## Da História do Grupo ModeVie



A proposta inicial de orçamento da obra não se sustentou diante de alguns obstáculos durante à execução do projeto, o que resultou na superação do custo provisionado, bem como no alongamento do prazo previsto para inauguração, que ocorreu em novembro de 2012.

Atualmente, o ModeVie é considerado um dos melhores hotéis de Gramado, sendo todas as acomodações equipadas com os melhores enxovais, colchões e amenidades.

A hospedagem conta com 5 (cinco) propostas distintas de acomodações, cada uma delas uma opção exclusiva de hospedagem. Ainda, a Boutique disponibiliza lindas bicicletas aos hóspedes, para que possam realizar um passeio diferenciado pela cidade, além da possibilidade de desfrutar de um belíssimo piquenique.

## Da História do Grupo ModeVie

Os números nas redes sociais do Grupo ModeVie refletem a grande aceitação pelo público e o reconhecimento a nível nacional do hotel.

[Clique aqui para conhecer melhor o hotel!](#)



modevieboutiquehotel

371 56,1 mil 2.887  
Publicações Seguidores Seguindo

**ModeVie Boutique Hotel**  
Um lugar para viver experiências únicas ✨  
🏆 #BestOfTheBest 2022 reconhecido pelo @tripadvisor  
☎️ 📞 (54) 3295-1075  
Faça sua reserva 📌  
[linktr.ee/ModeVieBoutiqueHotel](https://linktr.ee/ModeVieBoutiqueHotel)  
Ver tradução

## Da Situação de Crise

A crise econômico-financeira das sociedades empresárias antecede à inauguração do ModeVie Boutique Hotel (novembro de 2012). O previsão de custo e tempo para conclusão da obra não foram respeitados, ultrapassando em muito o planejado. O custo foi superior ao dobro da importância calculada, enquanto a demora no término da construção ocasionou consequente atraso no faturamento da empresa.

O passivo do Grupo está concentrado nos débitos decorrentes dos contratos da obra, bem como dos valores alcançados por investidores. Por anos seguintes à inauguração as empresas levaram determinado tempo para ajustar o fluxo de caixa, eis que ainda amargavam os valores da reforma. Ademais, a disseminação, inegável, do vírus Covid-19 contribuiu para que a crise enfrentada pelo Grupo, se intensificasse.

Entre as diversas medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público para combater a disseminação do novo coronavírus – com reflexo direto às empresas – foi a determinação de fechamento da rede hoteleira da cidade por dois meses. Tal situação representou significativa queda no faturamento, e, quando do retorno das atividades, o Grupo precisou adquirir equipamentos de proteção individual aos funcionários – o que gerou um custo extra à manutenção da atividade – além da necessidade de readequação de outras diversas mudanças na dinâmica de funcionamento da Boutique, em razão das determinações dos decretos estaduais e municipais. Não obstante, o hotel que é de pequeno porte (poucos quartos), precisou ainda operar com a capacidade de acomodação reduzida, em razão dos decretos preventivos.

## Da Situação de Crise

Como é natural, a crise econômico-financeira pela qual as empresas autoras vem passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, e fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível. O Grupo ModeVie possui grandes chances de soerguimento, em razão da marca possuir alto renome no mercado da hotelaria, não só no meio onde está inserido, mas também em todo o Brasil.

COVID-19

### Em cerca de um mês, Serra deixou de receber pelo menos 450 mil turistas

Referências do turismo na região, Gramado e Bento Gonçalves já sofrem impactos da crise do coronavírus

© 27/04/2020 - 11h27min

COMPARTILHE:



# Do Endividamento

Passivo Total R\$ 9.392.130,68

0,25% Classe Trabalhistas – R\$ 23.758,40

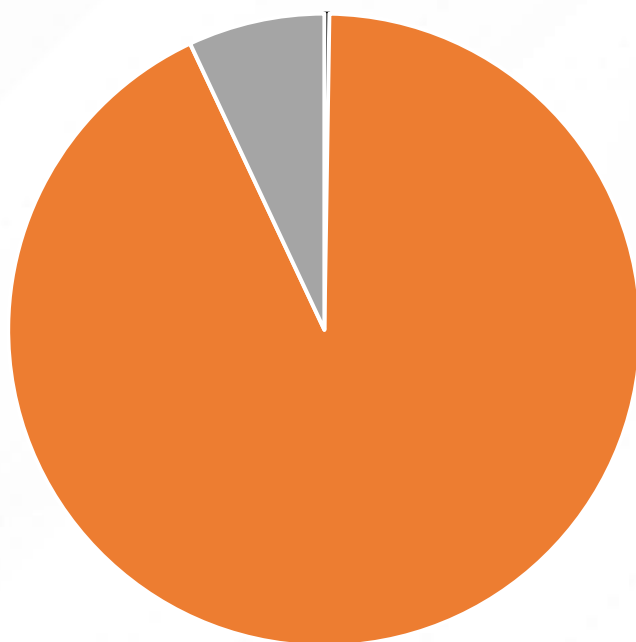
0% Classe Garantia Real – R\$ 0

93% Classe Quirografários – R\$ 1.189.830,70

7% Classe ME/EPP – R\$ 27.488,44



## Do Endividamento



■ Classe 1 ■ Classe 3 ■ Classe 4

Note-se que o passivo das empresas está concentrado especialmente na Classe III (créditos quirografários) na monta de R\$ 8.712.405,19 (oito milhões, setecentos e doze mil, quatrocentos e cinco reais, dezenove centavos), dos quais a grande maioria é decorrente da obra realizada no hotel.

Entretanto, reitera-se: se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível. Se as empresas buscam a recuperação judicial, é porque contam com razões objetivas e concretas para entender que a crise é superável, e que o Grupo, na sua acepção mais ampla, é viável e superará seus momentos críticos com o emprego do remédio legal ora postulado e pleiteado.

# Meios de Recuperação Judicial



## Meios de Recuperação Judicial

- Redução de custos a fim de recuperar o equilíbrio econômico e financeiro, as empresas Recuperandas estão focadas, inicialmente, em redução de custos, através da análise periódica e crítica de todos os gastos, do envolvimento de toda a equipe na identificação e mitigação de desperdícios, e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária;
- Fomento das mídias sociais da empresa, no intuito de alcançar maior visibilidade, com o objetivo de atrair novos clientes;
- Identificação e mitigação de desperdícios;
- Aperfeiçoamento da gestão orçamentária;
- Realização de promoções e sorteios em datas comemorativas, com o objetivo de aumentar a demanda de hóspedes.

# Proposta de Pagamento



## Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	CARÊNCIA	DESÁGIO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Crédito Trabalhista	0	50%	12 meses	2% a.a	TR
2	Garantia Real	36 meses	80%	60 meses	2% a.a	TR
3	Quirografários – Subclasse A (até R\$ 300.000,00)	12 meses	75%	24 meses	2% a.a	TR
	Quirografários – Subclasse B (de R\$ 300.000,01 a R\$ 999.999,99)	36 meses	90%	24 meses	2% a.a	TR
	Quirografários – Subclasse C (a partir de R\$ 100.000.000,00)	60 meses	95%	48 meses	2% a.a	TR
4	ME/EPP – Subclasse A (até R\$ 500.000,00)	12 meses	75%	24 meses	2% a.a	TR
	ME/EPP – Subclasse B ( a partir de R\$ 500.000,01)	36 meses	75%	24 meses	2% a.a	TR

# Detalhamento da Proposta

## Classe 1 - Trabalhista

- **Deságio:** 50%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

# Detalhamento da Proposta

## Classe 2 - Garantia Real

- **Deságio:** 80%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 60 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe 3 - Quirografários Subclasse A (até R\$ 300.000,00)

- **Deságio:** 75%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.



## Detalhamento da Proposta

Classe 3 - Quirografários Subclasse B  
(a partir de R\$ 300.000,01 até R\$ 999.999,99)

- **Deságio:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

### Classe 3 - Quirografários Subclasse C (a partir de 100.000.000,00)

- **Deságio:** 95%
- **Carência:** 60 meses
- **Pagamento:** 48 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

Classe 4 - ME/EPP Subclasse A  
(até R\$ 500.000,00)

- **Deságio:** 75%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## Detalhamento da Proposta

Classe 4 - ME/EPP Subclasse B  
(a partir de R\$ 500.000,01)

- **Deságio:** 75%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 2% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pela Recuperandas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

# Disposições Gerais



## Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

**INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados:** conforme descrito até aqui a recuperação judicial do Grupo ModeVie passará especialmente pela reestruturação comercial das empresas e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar a receita.

**INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor:** a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelas empresas do Grupo ModeVie para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo em anexo ao presente documento, assim como o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas.

Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise das Recuperandas.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



## Dos Bens da Recuperandas

Os bens das sociedades Recuperandas, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao plano do respectivo credor aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Ainda, as Recuperandas poderão: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, inciso V, da Lei de Recuperação. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para compor o capital de giro da Recuperandas.

## Das Garantias Fidejussórias / Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas.

Cumprir salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade) prestadas pela Recuperandas ou por terceiros em favor desta, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas. Significa dizer que se preservam as garantias pessoais existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que garantirão as obrigações ora assumidas. Cumprir salientar que, após aprovado o Plano e operada a novação, mantem-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano.



## Do Leilão Reverso

A Recuperandas poderão a qualquer momento, desde que estejam cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano e respeitada a necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover leilão reverso. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que ofereceram os seus créditos com a mais taxa de deságio.

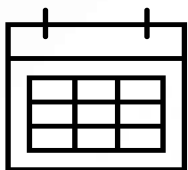
O referido procedimento será sempre precedido de comunicado das Recuperandas aos credores, informando a disponibilidade de caixa disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como as demais informações pertinentes. Os credores interessados deverão encaminhar proposta para o Administrador.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, as Recuperandas poderão efetuar o pagamento parcial da dívida. Além do mais, caso o leilão reverso de créditos seja vencido por mais de um credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo credores interessados em participar do leilão, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação judicial, retornarão ao fluxo normal das operações das empresas.



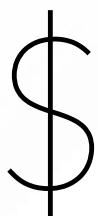
**MARCO TEMPORAL** – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial as empresas;



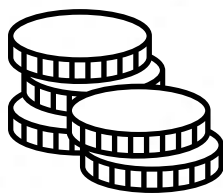
**DATA DOS PAGAMENTOS** – As Recuperandas farão o pagamento das parcelas, nos termos dispostos em cada classe e subclasse, sempre no dia 25 de cada mês;



**SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO** – O sistema de amortização dos crédito a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante);



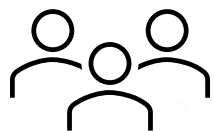
**ENCARGOS FINANCEIROS** – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (Taxa Referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada Classe ou Subclasse, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial a data do ajuizamento da recuperação judicial;



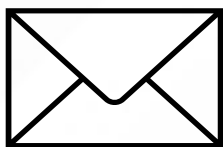
**VALORES ÍNFIMOS** – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), serão realizados em parcela única a cada trimestre;



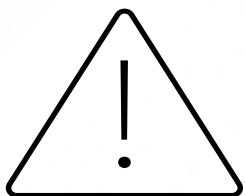
**CRÉDITOS ILÍQUIDOS** – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, por ventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados na recuperação judicial;



**BASE PARA PAGAMENTO** – Como base para pagamento, as Recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado de dispor de forma diversa.



Os credores deverão informar as Recuperandas, através do endereço de e-mail [julio.chaulet@ModeVie.com.br](mailto:julio.chaulet@ModeVie.com.br), com cópia para [reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br](mailto:reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br), até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).



Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

# Disposições Finais



- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das Recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas Recuperandas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos; e,
- d) A Recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, de forma que dispensada a autorização ou comunicação a este juízo ou ao administrador judicial;
- e) O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original;
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título das devedoras e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;

CRIPPA  
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL